

REQUERIMENTO Nº _____/2010
(Do Sr. Moreira Mendes)

“Requerimento de redistribuição ao
Projeto de Lei n.º 751, de 2003.”

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos Regimentais a revisão do despacho proferido ao PL n.º 751, de 2003, que “altera o Decreto-Lei no. 1.166, de 15 de abril de 1971, definindo critérios de enquadramento de atividade rural, para fins de recolhimento da contribuição sindical” e a conseqüente remessa desta matéria à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, com base no art. 32, VI, a qual tem competência temática para deliberar o respectivo projeto.

JUSTIFICATIIVA

O PL nº 751, de 2003 de autoria do Deputado Assis Miguel do Couto, propõe a redefinição de critérios para o enquadramento de atividade rural para fins de recolhimento da contribuição sindical.

Faz-se necessário demonstrar a notória competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio para deliberar sobre o assunto, considerando o seguinte:

1. Art. 32, IV, B (RICD)

Assuntos relativos à ordem nacional – a Contribuição Sindical Rural está investida de diversos percentuais a serem distribuídos, conforme consta do DL 1.166/71, entre eles o percentual do MTE (União), sob a égide econômica, uma vez que ao alterar a forma de enquadramento sindical, subindo de 2 para 4 módulos rurais o enquadramento do empregado rural (enquadramento CONTAG) verifica-se uma perda significativa de receita, posto que na forma atual temos a seguinte forma:

“I - para os empregadores: (Redação dada pela Lei nº 11.648, de 2008)

a) 20% (vinte por cento) para a ‘Conta Especial Emprego e Salário’; (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)”

Se os atuais empregadores rurais (que tem propriedades entre 2 e 4 módulos rurais) passarem a arrecadar para a CONTAG, teremos a seguinte forma de distribuição:

II - para os trabalhadores: (Redação dada pela Lei nº 11.648, de 2008)

e) 10% (dez por cento) para a ‘Conta Especial Emprego e Salário’; (Incluída pela Lei nº 11.648, de 2008)

Logo, nesse universo entre 2 e 4 módulos rurais, que frise-se, é a maioria quantitativa dos representados do sistema CNA, haveria uma significativa perda de arrecadação do MTE, na ordem de 50%, uma vez que seu percentual cairá de 20% para 10%.

Considerando-se ainda que dentre os objetivos estatutários da CNA encontra-se a proteção da categoria econômica, bem como o desenvolvimento econômico do setor, constata-se a pertinência temática para o tratamento na referida comissão.

Art. 3º - A CNA tem por objetivos:

I. coordenar, promover o desenvolvimento, a defesa e a proteção da categoria

econômica de que trata o caput do Art. 1º e representá-la legalmente;

II. representar, organizar e fortalecer os produtores rurais brasileiros, defender seus

direitos e interesses, promovendo o desenvolvimento econômico, social

e

ambiental do Setor Agropecuário.

2. Art. 32, IV, C – (RICD)

Política agrícola – Na mesma linha da argumentação final do item anterior, sendo um dos objetivos estatutários da CNA representar, organizar e fortalecer os produtores rurais brasileiros, defender seus direitos e interesses, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Setor Agropecuário, vê-se que, sem dúvida alguma tais atividades estão intrinsecamente relacionadas à política agrícola, razões estas que também justificariam a pertinência temática, para fins de análise da matéria pela CDEIC.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos cabe à CNA:

I. estudar e buscar soluções para as questões relativas às atividades rurais;

(...)

III. diligenciar normas que visem o desenvolvimento econômico e a elevação do

bem-estar sócio-cultural dos produtores rurais;

(...)

VI. representar e defender, em âmbito nacional e internacional, judicial e extrajudicialmente, os interesses da categoria.

Sala das reuniões, de maio de 2010.

Deputado Moreira Mendes

PPS/RO